

Portaria n.º 14 733

Para cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 39 523, de 1 de Fevereiro de 1954: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Exército, da Marinha e do Ultramar, fixar as seguintes atribuições aos capitães-de-bandeira:

1.ª Tomar conhecimento das condições em que foi feito o afretamento do navio e tê-las em consideração no decorrer das missões que lhe forem atribuídas, em conformidade com instruções especiais dimanadas do Estado-Maior Naval para cada caso;

2.ª Orientar a estiva da carga geral do navio, da responsabilidade do respectivo oficial imediato, por forma a satisfazer as condições da viagem a realizar e as exigências da missão a cumprir, e facilitar ao comandante das forças embarcadas a arrumação conveniente do material que lhes pertence;

3.ª Acordar com o capitão do navio nas directivas fundamentais da navegação a efectuar, só intervindo nela em face de casos especiais que o aconselhem;

4.ª Promover, de preferência por acordo com o capitão do navio e o comandante ou comandantes dos destacamentos militares embarcados, as medidas de higiene, segurança e disciplina de bordo julgadas convenientes; mandar publicar os horários, instruções e escalas do pessoal relativos ao serviço do navio navegando e fundeado, tendo em conta na sua elaboração o que se acha prescrito na Ordenança do Serviço Naval e seja aplicável;

5.ª Realizar exercícios de abandono do navio quando seja possível e conveniente e verificar a eficiência dos meios de salvação disponíveis;

6.ª Promover o possível bem-estar moral dos passageiros e tropas embarcadas, com a realização de distrações compatíveis com os recursos de bordo e a raça e indole daqueles;

7.ª Velar pela alimentação dos passageiros e das tropas, quer quanto à sua confecção, quer quanto à qualidade e quantidade dos géneros;

8.ª Fiscalizar todo o tráfego radiotelegráfico de bordo e quaisquer sistemas de comunicação com o exterior;

9.ª Solicitar, antes da chegada a portos estrangeiros, por intermédio dos respectivos cônsules portugueses, a devida autorização para o desembarque dos militares que viajam a bordo, quando o comandante militar o julgue conveniente;

10.ª Observar as regras de cerimonial marítimo relativas a navio de guerra isolado nas suas relações com as autoridades nacionais ou estrangeiras dos portos de escala e de destino.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército, da Marinha e do Ultramar, 1 de Fevereiro de 1954.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.